



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO n. 14.682, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Determina a restrição de diversas atividades no município de Campo Grande-MS, para o período em que menciona e dá outras providências.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

Considerando a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

Considerando a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto n. 14.195, de 18 de março 2020, que declara situação de emergência no Município de Campo Grande e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19,

Considerando que as ações do Poder Executivo visam, sobretudo e principalmente o bem estar da população em geral,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a restrição de diversas atividades no Município de Campo Grande, para o período de 22 a 28 de março de 2021, podendo funcionar somente as atividades constantes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Anexo Único deste Decreto, respeitadas as regras de biossegurança e ainda o toque de recolher vigentes.

Art. 2º Durante o mesmo período do artigo anterior fica vedado o atendimento presencial na Prefeitura de Campo Grande e em seus diversos órgãos.

§ 1º Durante a vedação o atendimento à população dar-se-á, exclusivamente, de maneira remota.

§ 2º Os setores do Município responsáveis pela Fiscalização Municipal, Limpeza Pública, Saúde, Assistência Social, Guarda e Vigilância Patrimonial, a critério do Secretário responsável pela pasta, poderão ter seu funcionamento normal.

Art. 3º Para fins de compensação ao disposto no art. 1º deste Decreto, ficam antecipados os feriados municipais de 13 de junho e de 26 de agosto dos anos de 2021 e 2022.

Art. 4º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 14.682/2021.

1. RELAÇÃO DE ATIVIDADES E DE SERVIÇOS PERMITIDOS:

- 1.1. Supermercados, centrais de abastecimentos e similares, proibido o consumo de alimentos e bebidas no local;
- 1.2. Padarias, proibido o consumo de alimentos e bebidas no local;
- 1.3. Lojas de alimentação para animais e assistência veterinária, exclusivamente para venda de ração animal e atendimentos de urgência;
- 1.4. Templos e igrejas;
- 1.5. Atividades inadiáveis relacionadas aos serviços jurídicos e contábeis, exceto de forma presencial;
- 1.6. Comercialização de combustíveis, gás e água mineral;
- 1.7. Atividade industrial de natureza contínua e manutenção necessária ao parque industrial;
- 1.8. Farmácias;
- 1.9. Serviços de hotelaria;
- 1.10. Transporte e entrega de material comprovadamente perecível, bem como de materiais de construção;
- 1.11. Serviços públicos essenciais e inadiáveis;
- 1.12. Borracharias;
- 1.13. Assistência à saúde, incluídos serviços médicos, odontológicos (somente urgência e emergência), fisioterapêuticos e terapeutas ocupacionais e hospitalares e prestação de serviços em gestão documental para atender necessidades essenciais da área de saúde;
- 1.14. Transporte coletivo intermunicipal de passageiros;
- 1.15. Transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- 1.16. Transporte coletivo;
- 1.17. Serviço de call center;
- 1.18. Serviços funerários;
- 1.19. Serviços de auto atendimento bancários;
- 1.20. Tecnologia da informação e data center para suporte das atividades aqui elencadas;
- 1.21. Transporte de numerários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 1.22. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- 1.23. Atividades agropecuárias, incluindo serviços de produção pecuária e cultivos lavouras temporárias e permanentes;
- 1.24. Serviços mecânicos para atender as atividades aqui elencadas;
- 1.25. Comércio de peças para veículos das atividades aqui elencadas, exclusivamente por delivery;
- 1.26. Manutenção, instalação e reparos de máquinas, equipamentos, aparelhos e objetos das atividades aqui elencadas e de baixo risco;
- 1.27. Serviços delivery em geral;
- 1.28. Serviços cartoriais;
- 1.29. Serviços de higienização, sanitização e dedetização;
- 1.30. Serviços postais;
- 1.31. Serviços em condomínios se vinculados à segurança e saúde;
- 1.32. Serviços educacionais se executados na modalidade EAD - Ensino à Distância ou educação remota.